



4º ENCONTRO NACIONAL DA INDÚSTRIA

***Prioridades e
Recomendações
(2011-2014)***

MEIO AMBIENTE

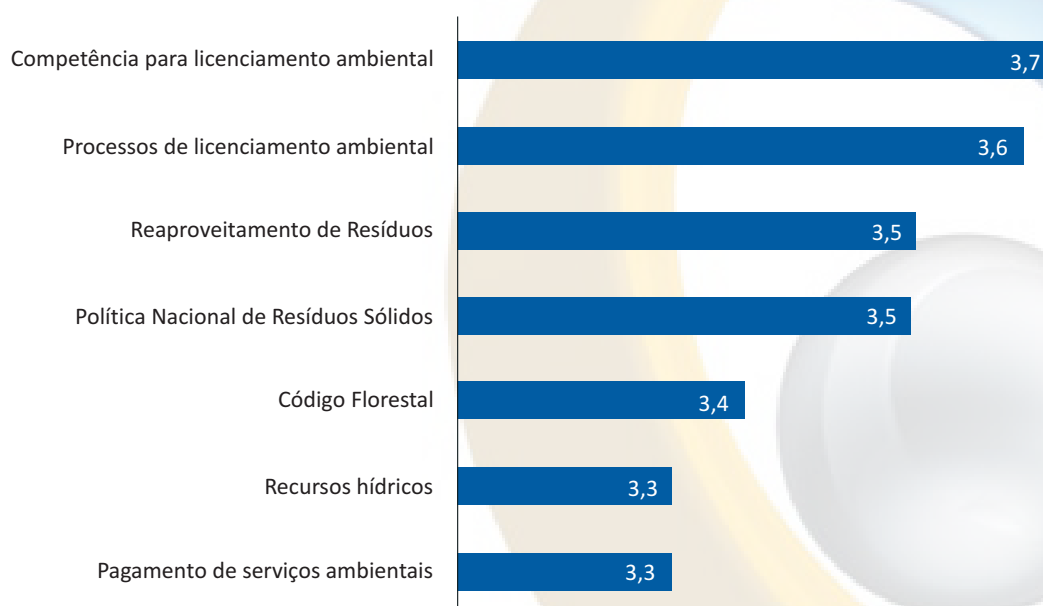
DOCUMENTO DE TRABALHO

SESSÃO TEMÁTICA

MEIO AMBIENTE

Indicador de importância das prioridades

(Resultado da pesquisa de opinião realizada com sindicatos, federações e associações setoriais da indústria)



O indicador varia de 1 a 4, sendo 4 o mais importante e 1 o menos importante.

Lic. ambiental – competência	1. Definir a competência dos entes federados (União, Estados e Municípios) para o licenciamento ambiental
Lic. ambiental – critérios	2. Rever os critérios e procedimentos dos processos de licenciamento ambiental (prazos, condicionantes, etc.)
Resíduos sólidos – política	3. Aprovar uma Política Nacional de Resíduos Sólidos que indique as responsabilidades de todos os atores no processo (fabricantes, consumidores, poder público, etc.)
Reaproveitamento de Resíduos	4. Criar instrumentos econômicos positivos para otimizar o reaproveitamento dos resíduos e fomentar o uso de novas tecnologias que gerem menos resíduos
Código Florestal	5. Promover debate sobre o Código Florestal com o objetivo de apontar adequações necessárias às realidades atuais do país
Recursos hídricos	6. Participar das deliberações em torno dos planos estratégicos de recursos hídricos, em especial nos estados da Amazônia, nos quais os comitês de bacia ainda não foram criados
Pagamento de serviços ambientais	7. Participar dos debates e da elaboração das definições sobre pagamento de serviços ambientais



4º ENCONTRO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Os marcos ambientais repercutem nas atividades da indústria, seja nos momentos de obtenção de licenças ambientais e no cumprimento da regulamentação de meio ambiente lato sensu, seja no compromisso com práticas de conservação ambiental voluntárias, a exemplo das iniciativas privadas de criação e manutenção de unidades de conservação, institutos de pesquisa ambiental e adoção de tecnologias de última geração nas linhas de produção.

A observância aos preceitos ambientais e de desenvolvimento sustentável integra o ideário do setor industrial brasileiro.

Há vários desafios. Desde a concretização de agendas específicas como a finalização de uma política nacional de resíduos sólidos, a necessária revisão do Código Florestal face às realidades regionais e a modulação das tendências em torno da discussão sobre pagamento por serviços ambientais, até a construção de uma estratégia de longo prazo orientada para uma economia de baixo carbono.

1) Mudanças Climáticas

A agenda de mudanças climáticas desdobra-se em questões associadas à matriz energética do país, ao desenvolvimento e a utilização de novas tecnologias, à expansão da produção de energia renovável e a atenção com os seus efeitos nos fluxos de comércio e investimento.

O setor empresarial brasileiro vem adotando práticas voluntárias para reduzir as emissões dos GEEs, algumas delas associadas ao mercado global de créditos de carbono. A CNI apóia a participação do País no esforço global de mitigação sob a forma de contribuições voluntárias, observado o princípio de responsabilidades comuns, porém diferenciadas. A regulamentação das Ações Nacionais de Mitigação Apropriadas – NAMAs pode se constituir em um mecanismo eficaz para que os países em desenvolvimento contribuam para o esforço global.

Recomendações:

- Para a COP 15:
 - a. O princípio de responsabilidade comum, porém diferenciada deve orientar as nossas ações;
 - b. A estratégia brasileira deve ter como referência a predominância de fontes limpas na matriz energética e a concentração das fontes de emissão (desmatamento);
 - c. Para reduzir o impacto sobre o crescimento, as nossas ações devem buscar a melhor relação custo-benefício; o Brasil tem condições inigualáveis para ações de mitigação de baixo custo;
 - d. Apoio para as Ações Nacionais de Mitigação Apropriadas – NAMAs

- Aperfeiçoar as condições para a ampliação da realização de projetos baseados no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).
- Avaliar e implementar estratégias que estimulem a trajetória da economia brasileira para uma economia de baixo carbono.

2) Licenciamento Ambiental (competências e procedimentos)

Quem deve licenciar União, Estado ou Município?

Este é um dos maiores desafios no tocante à aplicação da regulamentação ambiental para a indústria: a falta de uma definição clara sobre qual ente federado deve licenciar um determinado empreendimento.

É nesse conflito das competências entre os entes federados licenciadores que se instala a insegurança jurídica prejudicial à inauguração de novos investimentos e à ampliação dos já existentes no país.

A definição clara e objetiva das competências administrativas é fundamental para viabilizar uma atuação pública eficiente na aplicação do instrumento de licenciamento ambiental.

Também inerentes ao desafio de obter melhorias no licenciamento ambiental, faz-se necessário adotar um novo formato para os seus procedimentos operacionais, ancorados atualmente nas Resoluções Conama nº 001/86 e Nº 237/97: a morosidade na análise dos documentos, dificuldade de encaminhamento e acompanhamento pelos empreendedores de seus respectivos processos e altos custos operacionais que oneram os órgãos gestores do meio ambiente são apenas alguns dos entraves mais comuns nas operações de licenciamento ambiental.

Acentue-se que as certificações ambientais, os sistemas de auto-gestão e as demais iniciativas voltadas à otimização do controle ambiental nos processos produtivos são desconsiderados pelos órgãos ambientais como diferenciais positivos na análise dos processos de licenciamento ambiental

Por fim, a indústria entende que é preciso incorporar à estratégia do licenciamento a visão de planejamento ambiental e setorial, tais como o Zoneamento Econômico Ecológico (ZEE) e a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Recomendações:

- Estabelecer regras claras para a definição das competências dos entes federados para o licenciamento ambiental (eliminar o conflito de competências entre União, Estados, Municípios), com a regulamentação do artigo 23 da Constituição Federal (PLP12/2003).
- Utilizar o critério da territorialidade para a definição das competências dos entes federados.
- Rever os procedimentos de licenciamento ambiental (prazos, condicionantes, termos de referência para os estudos ambientais, etc.), atualmente em discussão no âmbito do PL 3729/04.

- Reconhecer as iniciativas de certificação ambiental e de programas voluntários ambientais como elementos diferenciadores nos processos de licenciamento ambiental.

3) Resíduos Sólidos & Reutilização de Resíduos

O gerenciamento de resíduos sólidos passou a ser discutido no Congresso Nacional e no Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA no final da década de 90, quando foram criadas resoluções contendo o princípio da Responsabilidade Pós-Consumo.

Setores industriais como eletroeletrônicos (pilhas e baterias), de pneumáticos (pneus) e petroquímico (óleos lubrificantes usados) passaram a ter obrigatoriedade de recolhimento e disposição/destinação final de resíduos. Atualmente, com a discussão no Congresso Nacional de uma Política Nacional de Resíduos Sólidos, há a oportunidade para a clara definição da distribuição das responsabilidades pela gestão dos resíduos sólidos entre os diversos atores sociais: cidadãos, indústria e, particularmente, poder público.

Já há mais de dez anos a indústria utiliza metodologia de prevenção de poluição, voltados a não geração de resíduos sólidos. Uma destas metodologias é a "Produção Mais Limpa", um importante instrumento para a promoção de inovações tecnológicas, redução da degradação e de passivos ambientais e reaproveitamento de resíduos gerados na mesma cadeia ou em novas cadeias produtivas.

Recomendações:

- Promover a individualização e o encadeamento das responsabilidades de todos os entes federados na Política Nacional de Resíduos Sólidos (responsabilidade compartilhada).
- Incentivar práticas de reutilização/reaproveitamento dos resíduos sólidos, coleta seletiva e educação ambiental.
- Criar instrumentos econômicos positivos de incentivo à utilização dos resíduos como materiais aproveitáveis reduzindo a produção de resíduos finais (inservíveis) e fomentando o uso de tecnologias limpas.

4) Código Florestal

O atual Código Florestal Brasileiro, Lei 4.771 de 15 de setembro de 1965, estabelece as regras de uso, preservação e conservação de florestas e outras formas de vegetação natural, utilizando dois institutos basilares: a Reserva Legal (RL) e a Área de Preservação Permanente (APP).

A Reserva Legal constitui porcentagens da propriedade ou posse rural que variam de 20% a 80%, conforme a região geográfica e o bioma. A vegetação de RL não pode ser suprimida, podendo ser utilizada somente sob o regime de manejo florestal sustentável.

Diferentemente, as Áreas de Preservação Permanente, cobertas ou não por vegetação nativa, constituem áreas protegidas e detêm a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a conservação do solo, dentre outros. Nessas áreas, o uso econômico por atividade produtiva pública ou particular é restrito.

Ao longo das últimas décadas, fatores de ordem institucional, econômica e social, vêm limitando a efetiva implementação de APPs e Reserva Legal no Brasil. Esta realidade evidencia a necessidade de se rediscutir os conceitos preconizados no Código Florestal, de forma a adequá-los às novas práticas de conservação ambiental, às realidades locais e aos desafios do desenvolvimento sustentável.

É de fundamental importância que os institutos da Reserva Legal e das APP, com vistas a atender seu papel essencial no equilíbrio dos ecossistemas, contemplem as particularidades de cada realidade regional, criando mecanismos compensatórios locais, que permitam uma efetiva preservação e/ou recuperação dos recursos naturais.

Recomendações:

- Modernizar o Código Florestal quanto aos critérios de localização, recomposição, regeneração e compensação da reserva legal, inclusive quanto a discussão sobre cômputo das APP's na sua constituição, observando as peculiaridades regionais, respeitando o pacto federativo e a descentralização da gestão florestal.
- Ampliar as formas de manejo e conservação da RL e de bens e serviços ambientais nas APP's, em todos os biomas, visando efetivar o seu uso sustentável.
- Criar e promover mecanismos de manutenção da floresta em pé.

5) Recursos Hídricos

O Plano Nacional de Recursos Hídricos, instrumento previsto na Lei 9.433/97, tem como objetivo geral: "estabelecer um pacto nacional para a definição de diretrizes e políticas públicas, voltadas para a melhoria da oferta de água, em qualidade e quantidade, gerenciando as demandas e considerando ser a água um elemento estruturante para a implementação das políticas setoriais, sob a ótica do desenvolvimento sustentável e da inclusão social".

Nesse contexto, o PNRH estabelece diretrizes para as políticas públicas de saneamento, transporte hidroviário e energia, setores estratégicos que afetam e condicionam o desenvolvimento sustentável do país.

Atualmente, a adoção do novo mecanismo de "Plano Estratégico de Recursos Hídricos", em substituição aos Planos de Recursos Hídricos padrão, encontra justificativa no fato de inexistirem comitês de bacia em algumas regiões/estados brasileiros, a exemplo da Amazônia.

Nesse caso, a região prescinde da elaboração de plano específico de utilização de seus recursos hídricos, parte dele em processo de discussão no Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Margem Direita do Amazonas.

Recomendações:

- Promover a ampla participação do setor produtivo na elaboração do Plano Estratégico de Recursos Hídricos da Margem Direita do Amazonas.
- Considerar as vocações de usos de cada bacia hidrográfica para o presente e para o futuro, por meio de ações de planejamento multisetorial.

- Reforçar a integração com outros instrumentos de planejamento que impactam as políticas estratégicas nacionais (ZEE, AAE, etc.).

6) Pagamento por Serviços Ambientais

Baseado no princípio do incentivo no lugar da punição, o pagamento por serviços ambientais (PSA) é considerado uma importante prática, tanto pelo setor privado como por ambientalistas, na busca da conciliação entre o desenvolvimento econômico e a conservação do meio ambiente.

Com o objetivo de compensar o setor produtivo pelas melhores práticas relacionadas à gestão dos recursos naturais, o PSA desafia as práticas mais conservadoras de controle ambiental, como os impostos ambientais e legislações baseadas nos princípios de comando e controle. De fato, na prática o PSA prevê incentivos monetários para a conservação dos recursos naturais por parte daqueles que o utilizam. Por essas razões, tal proposta atrai a atenção do setor industrial brasileiro, que percebe o PSA como uma oportunidade de incentivar suas iniciativas voluntárias.

A discussão sobre PSA tem amadurecido no Brasil nos últimos anos, onde iniciativas locais são implementadas com sucesso por meio de programas específicos ou em atendimento à legislações estaduais ou municipais (ex. lei nº 17.727, que dispõe sobre incentivos financeiros denominados Bolsa Verde, de Minas Gerais). No âmbito nacional, tramitam no Congresso Nacional projetos de leis que tratam do tema.

Não obstante essas iniciativas - que ainda pouco estimulam a participação do setor industrial - as discussões em torno do tema carecem de informações sobre a aplicação desse instrumento no Brasil e no exterior. É premente o mapeamento das políticas públicas já existentes, tendências mundiais, riscos e potenciais oportunidades para a indústria.

Recomendações:

- Estimular a participação do setor produtivo no processo de elaboração das políticas públicas sobre PSA.
- Ampliar o espectro de aplicação de PSA (i.e: recuperação de áreas degradadas, recursos hídricos, áreas urbanas, etc.).
- Identificar riscos e oportunidades de PSA para a indústria brasileira.

ANOTAÇÕES
